



São Paulo, 26 de março de 2021.  
Circular nº 22/2021.

ÀS

**EMPRESAS FILIADAS E ENQUADRADAS NA CATEGORIA ECONÔMICA DO SINPROQUIM DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**

Prezados Senhore(a)s,

**ASSUNTO: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COMPREENDENDO O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA SOBRE A PERMISSÃO DA TROCA DOS DIAS DE FERIADOS ANTECIPADOS POR DECRETOS MUNICIPAIS PARA MANUTENÇÃO DOS DIAS DE FERIADOS ORIGINAIS**

O **SINPROQUIM** endereça às Empresas localizadas no Município de Bragança Paulista a Convenção Coletiva de Trabalho que firmou com o Sindicato dos Trabalhadores, em que permite a troca dos dias de feriados antecipados por Decretos Municipais para manutenção dos dias de feriados originais.

Desse modo, as Empresas localizadas na Cidade de Bragança Paulista poderão funcionar regularmente nos dias de feriados que foram antecipados por Decretos Municipais, sem necessidade de pagar como jornada extraordinária aos seus empregados.

Todavia, à época que ocorrerem os feriados originais deverão concedê-los normalmente aos seus empregados, porém se o empregado necessitar de laborar nesses dias de feriados originais, deverão ser remunerados como horas extras.

**ANEXO:** A Convenção Coletiva em seu inteiro teor.

Sem mais, no momento, estamos ao inteiro dispor para prestar os esclarecimentos que julgarem necessários e registre-se que o **SINPROQUIM permanece firme na sua MISSÃO QUE É DEFENDER OS INTERESSES DAS EMPRESAS FILIADAS E ENQUADRADAS NA SUA CATEGORIA ECONÔMICA.**

Atenciosamente

Dr. Enio Sperling Jaques – Diretor Jurídico do **SINPROQUIM**